

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001484/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034171/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102573/2021-72
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO IND DA CONSTR CIVIL DOS MUNIC FOZ RIO ITAJAI, CNPJ n. 76.705.250/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRAB NA IND DE CONSTRUCAO CIVIL DE ITAJAI, CNPJ n. 82.717.786/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da indústria da construção civil e correlatas e, com abrangência territorial em Itajaí, Navegantes, Penha e Balneário Piçarras/SC**, com abrangência territorial em **Itajaí/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para vigência a partir de 01.05.2021:

	P/ MÊS	P/ HORA
a) Profissionais	R\$ 1.924,00	R\$ 8,75
b) Meio Oficiais e Vigias	R\$ 1.456,00	R\$ 6,62
c) Serventes e demais trabalhadores	R\$ 1.331,20	R\$ 6,05

PARÁGRAFO 1º – O trabalhador administrativo contratado na condição de auxiliar de escritório, faxineiro e outra função sem cargo de responsabilidade sobre setores, além daquele não enquadrado nos itens “ a”, “b” e “c” do caput desta cláusula, fica enquadrado no item “c” desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º – Os pisos estabelecidos nesta convenção representam o menor salário para os trabalhadores que exerçam carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser pagos de forma proporcional se a carga horária for inferior.

PARÁGRAFO 3º – Na recontração de trabalhador para exercício de função idêntica à anteriormente exercida na empresa fica vedado o uso de Contrato de Experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

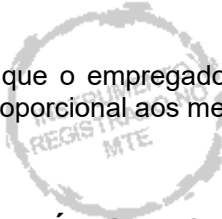
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário do trabalhador abrangido pela categoria, cujo salário for superior aos pisos estabelecidos na cláusula 3ª será reajustado em 1º de maio de 2021, data base, no percentual de 4%.

PARÁGRAFO 1º – Será admitida compensação sobre eventuais reajustes legais ou espontâneos, exceto os casos previstos no inciso XII, da IN 01 do TST.

PARÁGRAFO 2º – Convencionam as partes que com o percentual acima aplicado, fica quitada integralmente a reposição dos períodos anteriores a maio de 2021 (frente à ausência de instrumento válido) e aquele compreendido de maio/2020 a abril/2021, bem como compensam todas as antecipações e reposições legais concedidas pela empresa neste período e nos demais períodos.

PARÁGRAFO 3º – Convencionam também, que o empregado que não contar com 12 (doze) meses na empresa, poderá receber reposição salarial proporcional aos meses trabalhados.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTA SALÁRIO

A Empresa poderá exigir a abertura de conta salário, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, atingindo a todo o quadro de trabalhadores com seus respectivos cliente, sem custos aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Entre os dias vinte e vinte e cinco de cada mês, o empregado receberá a título de adiantamento salarial, o percentual de 40% (quarenta por cento) do seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: No mês de dezembro de cada ano ficará facultativo à empresa o pagamento da antecipação salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o dia 30 de novembro e a 2ª parcela até o dia 15 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estabelecem as partes que o pagamento do 13º salário será realizado nas datas acima, não havendo a possibilidade de o empregado solicitar o pagamento da 1ª parcela com as férias.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário será pago integralmente até o quinto dia útil do mês, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia e limitada à 10% (dez por cento) ao mês, preferencialmente em moeda corrente ou depósito em conta bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a empresa efetue o pagamento do salário através de cheque proporcionará ao empregado tempo hábil para recebimento da quantia no banco, dentro do horário de expediente bancário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - VALE FARMACIA

Ao trabalhador que necessitar de medicamento (remédio), para tratamento de doença sua e da sua família, a empresa fornecerá adiantamento de salário no valor do mesmo, desde que comprovado através de receita médica e nota fiscal da farmácia, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) do salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência da presente Convenção todos os empregados que completarem dez, vinte e trinta anos de serviços ininterruptos na empresa, farão jus a um prêmio equivalente à sua remuneração mensal, no mês que completarem os anos acima, cujo o pagamento dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, em parcela única.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

O empregado receberá da empresa, mensalmente, uma cesta básica juntamente com o pagamento mensal do salário, cujo o valor não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ser substituído pelo Vale alimentação, a critério da empresa.

PARÁGRAFO 1º – A critério da empresa poderá ser pago, referido benefício, através de pagamento em folha, sob a rubrica “auxílio alimentação”.

PARÁGRAFO 2º – O valor fixado no caput será reajustado na data base da categoria em 2022, pelos mesmos índices aplicados à categoria para reajuste salarial.

PARÁGRAFO 3º – O valor estabelecido no caput tem natureza indenizatória, não havendo incidência de encargos ou tributos, não tendo natureza salarial, não integrando à remuneração para nenhum efeito.

PARÁGRAFO 4º – Terá direito ao recebimento do benefício o colaborador que não tiver, durante o mês, falta injustificada ou punições (suspensão/advertência).

Parágrafo 5º - O empregado que sofrer acidente de trabalho, sendo afastado por este motivo, terá direito ao recebimento do benefício estabelecido no caput, pelo prazo de 90 dias da data do afastamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do trabalhador falecido, por morte natural ou acidental, a importância equivalente a 03 (três) pisos da função a que o mesmo pertencia. A empresa que optar em fazer seguro de vida sem custo ao empregado, fica isenta de tal pagamento, se o valor da indenização for superior ao valor acima estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a empresa optar por seguro de vida o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL ARTIGO 9º DA LEI 7.238

A indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 7.238, somente será devida para o empregado cujo término do aviso prévio ocorra no mês de maio, ainda que indenizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período de aviso prévio indenizado será considerado com tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O Termo de Rescisão de Contrato com período de trabalho igual ou superior a 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa será homologado no sindicato conveniente, salvo a exceção do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO 1º – Se o pagamento das verbas rescisórias ocorrer através de cheque nominal ou depósito em conta bancária do empregado, fica dispensada a homologação perante o sindicato.

PARÁGRAFO 2º – Independente da homologação do sindicato profissional o empregador entregará ao empregado no ato do pagamento das verbas rescisórias 3 (três) cópias do TRCT, aviso prévio, extrato do FGTS e guias CD/SD e chave de conectividade para o saque do FGTS depositado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O empregado fica autorizado a contratar mão-de-obra temporária, nos casos em que a natureza ou transitoriedade do serviço justifique a predeterminação do prazo, bem como na hipótese de atividade empresarial, de caráter transitório, consoante estabelecido na legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Se o prazo final para pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - USO DE TELEFONE CELULAR

Fica a critério da empresa permitir ou não a utilização de telefone celular no canteiro de obra, bem como fazer o regramento quanto a sua utilização.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante é assegurada a garantia de emprego e salário até 60 (sessenta) dias após alta do salário maternidade, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, transferência de empresa, encerramento de atividades ou paralisação do setor de atividade exercida pela empregada na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregada gestante demitida, terá a obrigação de comunicar em até 60 (sessenta) dias do aviso prévio sua condição de grávida, sob pena de perder o direito a estabilidade ou indenização substitutiva.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

Não será demitido o empregado que possuir 05 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos na empresa, se na data da dispensa estiver a 01 (um) ano de completar o período de carência da aposentadoria, especial ou idade, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setores de atividades da empresa.

PARÁGRAFO 1º – Caberá ao empregado cientificar a empresa de seu estado pré-aposentadoria no ano que completar a condição, sob pena de perder eventual estabilidade em caso de demissão.

PARÁGRAFO 2º – Estando o empregado discutindo o tempo de serviço ou aposentadoria especial com o INSS, não fará jus a estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE EM CASO DE ALOJAMENTO

A empresa de outra base territorial que vier prestar serviço na região abrangida pela presente convenção e mantiver empregado em alojamento fornecerá transporte e alimentação gratuitos durante o período em que perdurar a obra.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP

O trabalhador terá direito a dispensa no início do período vespertino para recebimento do PIS, sem prejuízo ao salário, devendo antes, apresentar a CTPS no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento, além do lapso de tempo de dispensa necessário para tal finalidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária normal de trabalho fica estipulada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, divididas em 5 (cinco) dias, ou seja, de segunda à sexta-feira, havendo, por tanto, a compensação do sábado.

PARÁGRAFO 1º – Caso haja acordo (tácito ou expresso) entre empregado e empresa, poderá ser estabelecido o regime de seis dias de trabalho por um de descanso, sem qualquer acréscimo salarial, havendo a realização de horas extraordinárias, serão pagos com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO 2º – Cabe ao empregador decidir sobre a conveniência de conceder o intervalo de 15 (quinze) minutos para o café, tendo este caráter indenizatório.

PARÁGRAFO 3º – Fica facultado à empresa e o empregado que exercer exclusivamente a função de vigia, a prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho consecutivas com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO 4º – Todo o curso ou treinamento deverá ser realizado durante o expediente de trabalho sob pena de pagamento de horas extras, salvo aqueles realizados para aperfeiçoamento e não obrigatórios.

PARÁGRAFO 5º – Sendo o curso ou treinamento realizado durante o expediente de trabalho, sem encargos aos empregados, a participação se torna obrigatória.

PARÁGRAFO 6º – Se a empresa transferir a folga do feriado para outro dia da semana poderá fazê-lo, desde que a compensação seja até a primeira semana do mês subsequente.

PARÁGRAFO 7º – O excesso de horas trabalhadas além do normal se não compensadas no período de 2 (dois) meses de sua realização, deverá ser paga acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), contudo a compensação será na modalidade de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) compensada.

PARÁGRAFO 8º – No caso de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional já estabelecido.

PARÁGRAFO 9º – As horas devidas serão compensadas mediante ajuste prévio entre o empregador e o empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa manterá registro do controle da jornada de trabalho diário de seus empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DA MÃE OU PAI

Será abonada 1 (uma) falta ao trabalho por ano da mãe ou do pai trabalhador para acompanhamento de filho até 6 (seis) anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas de empregado estudante em dias de exame ou vestibular, cujos horários coincidirem com os horários de trabalho, serão abonados pelo empregador, se prestados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, sendo obrigatória a comunicação mediante aviso com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a participação posteriormente, em idêntico prazo.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

A empresa poderá optar pela concessão de férias coletivas, para todos os empregados ou setor específico, inclusive para empregado que não tenha completado o prazo aquisitivo, frente à estado de necessidade, desde que comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, podendo conceder férias coletivas das festas natalinas e de ano novo com comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA AOS PAIS ADOTANTES

Fica assegurado 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade para as mães e 5 (cinco) dias para os pais, na hipótese de adoção de criança na faixa etária de zero a 12 (doze) anos, para o empregado (a) adotante, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado, sem prejuízo dos benefícios garantidos pela Lei 10.421/2002.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA POR FALECIMENTO

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente de primeiro grau ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica o empregado terá dois dias de dispensa ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o falecimento ocorrer em finais de semana ou feriado prolongado o trabalhador terá assegurado a ausência justificada no primeiro dia útil subsequente, para tomar as providências legais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UNIFORME E FERRAMENTAS

A empresa fornecerá gratuitamente ao empregado equipamento de proteção individual, uniforme e protetor solar (ao trabalhador que realizar atividade externa), quando previsto em lei ou por ela exigido.

PARÁGRAFO 1º – Na rescisão do contrato de trabalho o empregado restituirá o uniforme e equipamentos que recebeu, sob pena de desconto do valor correspondente. Na mesma pena incorrerá o empregado que extrair ou danificar os objetos recebidos pela empresa, desde que configurado o dolo.

PARÁGRAFO 2º – A empresa fornecerá para guarda de ferramentas e EPI's, junto ao canteiro de obras, armários.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

O atestado médico e odontológico será aceito pela empresa desde que entregue no prazo de 48 (quarente e oito) horas, após o retorno ao trabalho, podendo a critério da empresa empregadora, ser exigido novo exame pelo médico da mesma, sem custo para o trabalhador, para fins de ratificação ou não do atestado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

A empresa franqueia e autoriza o acesso ao canteiro de obras pelo diretor do sindicato profissional, ou de seu representante legal, devidamente revestidos dos equipamentos de segurança e acompanhado por

responsável da obra, caso este queira.

PARÁGRAFO 1º – A empresa destinará quadro de aviso onde o sindicato fixará as comunicações, panfletos, avisos e outros, desde que não contenham matérias desabonadoras à empresa. Não será permitida reunião coletiva no canteiro de obras no horário funcional, sem autorização de empresa, podendo a mesma ser realizada antes do início, ao final e durante o intervalo de repouso. Se a reunião se der no início ou ao final da jornada deverá haver concordância da empresa para manutenção de pessoa responsável pela abertura e fechamento do canteiro.

PARÁGRAFO 2º – Quando do acesso ao canteiro de obras poderá o representante do Sindicato Profissional fazer vistorias na obra em relação às suas condições de segurança e de higiene do trabalho, podendo, se for o caso, emitir recomendações ao proprietário, ou ao seu representante legal, sobre providências que julgar, sejam necessárias, antes de formularem denúncia formal ao órgão fiscalizador competente, regulariza a pendência, nenhuma denúncia será realizada.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O diretor sindical da entidade profissional será liberado para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 8 (oito) dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

A empresa envidará todos os esforços para associar os trabalhadores da empresa ao sindicato da categoria, pelo qual a entidade repassará os formulários necessários para tal fim, sempre respeitando a liberdade associativa do empregado, bem como, também, descontará em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor relativo às mensalidades, no valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) de cada trabalhador associado, mediante autorização escrita do mesmo. O repasse de tais valores ao sindicato ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês do desconto, acompanhado de relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa poderá descontar na folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do artigo 513, "e", da CLT, e conforme artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, a Contribuição Assistencial e de Custeio Sindical, no valor fixo de R\$ 30,00 nos meses de agosto/2021, outubro/2021, dezembro/2021, Fevereiro/2022 e abril de 2022, valores estes decididos através de Assembleia Geral e acatados por unanimidade pelos trabalhadores, garantindo ao colaborador o direito à oposição.

PARÁGRAFO 1º - A importância arrecadada será recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, por meio de guia própria que será encaminhada pela entidade profissional, sob pena de pagamento de multa de 10% ao mês, limitada a 50%, além de 2% de juro mensal e correção monetária.

PARÁGRAFO 2º - A empresa encaminhará ao SITICON-ITJ até o dia 10 do mês subsequente relação com nome e salário de todos os seus trabalhadores contribuintes, contendo valor individual, função, e data de admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não e que tenham obras situadas na base territorial do SINDUSCON DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo mesmo, a título de REVERSÃO PATRONAL, as quantias constantes da Tabela abaixo, observada sua aplicação na forma como descritas, de acordo com o número de empregados constante da GFIP de junho de 2020 ou RAIS negativa para o caso da empresa que não possua empregados, ou, quando aplicável, com base na metragem quadrada de construção em execução no mesmo mês.

- CONSTRUTORAS, INCORPORADORAS, EMPREITEIRA E OUTRAS EMPRESAS

Até 10 funcionários com até 2.500m² de área em construção R\$ 2.211,00;

De 11 a 20 funcionários com até 5.000m² de área em construção R\$ 3.372,00;

De 21 a 30 funcionários com até 7.500m² de área em construção R\$ 4.382,00;

De 31 a 40 funcionários com até 10.000m² de área em construção R\$ 5.485,00;

Acima de 40 funcionários com mais de 10.000m² de área em construção R\$ 6.590,00.

PARÁGRAFO 1º: Na aplicação da tabela destinada às CONSTRUTORAS e INCORPORADORAS o critério de número de empregados deixa de ser aplicado no caso em que a área construída ultrapasse aquelas indicadas para o mesmo grupo, caso em que ter-se-á esta como base no grupo adequado.

PARÁGRAFO 2º: O valor da Reversão será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, vencendo-se elas, respectivamente, em 05.07.2021, 05.08.2021, 05.09.2021 e 05.10.2021 e 05.11.2021 respectivamente, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária e as mesmas datas no ano de 2022.

PARÁGRAFO 3º: Será garantido a Construtora e Incorporadora o direito a oposição ao pagamento da Contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Estabelecem as partes a multa de 10% do o maior piso da categoria, por empregado, por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva, sendo seu valor revertido para o empregado quando cobrado individualmente e para o sindicato profissional quando cobrado por ação coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de adentrar com a ação coletiva, o SITICON-ITJ encaminhará ofício à empresa infratora solicitando que corrija os descumprimentos apontados.

Assim, por estarem justos e contratados as entidades convenientes, firmam o presente instrumento em seis vias de idêntico teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Itajaí/SC, 17 de junho de 2021.

BRUNO DE ANDRADE PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO IND DA CONSTR CIVIL DOS MUNIC FOZ RIO ITAJAI

EDEMILSON AMBROZIO
TESOUREIRO
SIND DOS TRAB NA IND DE CONSTRUCAO CIVIL DE ITAJAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.